

SEESP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à



**ENFERMEIRAS(OS)
UNIDAS(OS),
CATEGORIA
FORTALECIDA!**

Pauta

de Reivindicações

2026/2027

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2026/2027

DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTE SINDICATOS PATRONAIS:

- 01 — **SINDHOSP** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;
- 02 — **SINDMOGI** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogi das Cruzes;
- 03 — **SINDJUNDIAÍ** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;
- 04 — **SINDRIBEIRÃO** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;
- 05 — **SINDHOSPRU** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região;
- 06 — **SINDHOSFIL-SP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo;
- 07 — **SINDHOSFIL-VP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira;
- 08 — **SINDHOSFIL-LINOSESP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista, e Litoral Norte e Sul;
- 09 — **SINDHOSFIL-RP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região;
- 10 — **SINDHOSFIL-PP** — Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região;
- 11 — **SINBFIR-SP** — Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo;
- 12 — **SINBFIR ARARAQUARA** — Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara e Região;
- 13 — **SINBFIR SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** — Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto e Região;
- 14 — **SINBFIR RIBEIRÃO PRETO** — Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto e Região;
- 15 — **SINAMGE** — Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo;
- 16 — **SINDIHCLOR** — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região;
- 17 — **SINCOOMED** — Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos.
- E/ou seus representantes legais e demais Sindicatos Patronais que o SEESP vier a negociar.

ÍNDICE

A

CLÁUSULA 103.....	ABRANGÊNCIA
CLÁUSULA 17.....	ABONO DE FALTAS
CLÁUSULA 87.....	ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO
CLÁUSULA 99.....	ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO
CLÁUSULA 58.....	ACESSO AO CONTRATO DE TRABALHO
CLÁUSULA 42.....	ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA/COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CLÁUSULA 80.....	ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE
CLÁUSULA 43.....	ADICIONAL DE TITULAÇÃO
CLÁUSULA 60.....	ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA 9ª	ADICIONAL NOTURNO
CLÁUSULA 96.....	AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 97.....	AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES
CLÁUSULA 86.....	AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO CIENTÍFICO E PROFISSIONAL
CLÁUSULA 59.....	ALTERAÇÃO DE JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO
CLÁUSULA 28.....	AMAMENTAÇÃO
CLÁUSULA 67.....	ANTECIPAÇÃO EM CASOS DE AUXÍLIO-DOENÇA
CLÁUSULA 21.....	APOIO PSICOLÓGICO
CLÁUSULA 76.....	APROVEITAMENTO INTERNO
CLÁUSULA 34.....	ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL
CLÁUSULA 64.....	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
CLÁUSULA 78.....	ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
CLÁUSULA 16.....	AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
CLÁUSULA 51.....	AUXÍLIO-FUNERAL
CLÁUSULA 47.....	AVISO-PRÉVIO
CLÁUSULA 93.....	AÇÃO DE CUMPRIMENTO
CLÁUSULA 1ª	AUMENTO REAL

B

CLÁUSULA 6ª	BANCO DE HORAS
-------------------	----------------

C

CLÁUSULA 49.....	CARTA DE APRESENTAÇÃO
CLÁUSULA 46.....	CESTA BÁSICA
CLÁUSULA 11.....	COMPROVANTES DE PAGAMENTOS
CLÁUSULA 50.....	COMUNICADO DE DISPENSA
CLÁUSULA 69.....	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL
CLÁUSULA 71.....	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
CLÁUSULA 70.....	CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL
CLÁUSULA 7ª	CONTROLE DE PONTO
CLÁUSULA 63.....	CORRESPONDÊNCIA
CLÁUSULA 29.....	CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE
CLÁUSULA 85.....	CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

D

CLÁUSULA 26.....	DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE
CLÁUSULA 104.....	DATA-BASE
CLÁUSULA 41.....	DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DEPENDENTES
CLÁUSULA 73.....	DESCONTO EM FOLHA
CLÁUSULA 79.....	DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM

CLÁUSULA 25..... DO COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)
 CLÁUSULA 8ª DOS MEIOS ELETRÔNICOS E GRUPOS DE APLICATIVOS

E

CLÁUSULA 13..... ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
 CLÁUSULA 19..... ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL
 CLÁUSULA 24..... ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA
 CLÁUSULA 22..... ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
 CLÁUSULA 23..... ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA
 CLÁUSULA 61..... EXAMES MÉDICOS
 CLÁUSULA 12..... EXTRATO DE FGTS

F

CLÁUSULA 56..... FERIADO PARA A CATEGORIA
 CLÁUSULA 57..... FÉRIAS
 CLÁUSULA 91..... FORMA DE CONTRATAÇÃO
 CLÁUSULA 53..... FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
 CLÁUSULA 55..... FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL
 CLÁUSULA 65..... FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

G

CLÁUSULA 98..... GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL
 CLÁUSULA 40..... GARANTIA DE EMPREGO AOS JOVENS E IDOSOS
 CLÁUSULA 32..... GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI
 CLÁUSULA 39..... GARANTIA DE IGUALDADE ÀS/AOS ENFERMEIRAS/OS
 CLÁUSULA 92..... GARANTIA DE CONHECIMENTO DO REGIMENTO INTERNO
 CLÁUSULA 20..... GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO
 POR DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
 CLÁUSULA 27..... GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
 CLÁUSULA 101..... GARANTIAS GERAIS
 CLÁUSULA 75..... GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO
 CLÁUSULA 88..... GARANTIAS À/AO ENFERMEIRA/O ESTUDANTE

H

CLÁUSULA 100..... HOMOLOGAÇÕES
 CLÁUSULA 5ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I

CLÁUSULA 44..... INSALUBRIDADE
 CLÁUSULA 82..... INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

J

CLÁUSULA 15..... JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO
 CLÁUSULA 102..... JUÍZO COMPETENTE

L

CLÁUSULA 33 LGBTQIA+ - LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER,
 INTERSEXUAIS E ASSEXUAIS
 CLÁUSULA 30 LICENÇA-ADOÇÃO
 CLÁUSULA 31 LICENÇA-PATERNIDADE

M

CLÁUSULA 54..... MATERIAIS DE HIGIENE
CLÁUSULA 68..... MENSALIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA 74..... MULTAS
CLÁUSULA 37..... MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER, APOIO E ABONO DE FALTA

P

CLÁUSULA 10..... PAGAMENTO DE SALÁRIOS
CLÁUSULA 84..... PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)
CLÁUSULA 3ª PISO SALARIAL
CLÁUSULA 4ª PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
CLÁUSULA 89..... PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA
CLÁUSULA 90..... PREVENÇÃO DE CÂNCER DE PRÓSTATA
CLÁUSULA 66..... PROMOÇÃO
CLÁUSULA 35..... PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO
CLÁUSULA 38..... PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ATUAÇÃO SINDICAL EM DEFESA DA MULHER

Q

CLÁUSULA 62..... QUADRO DE AVISOS

R

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 95..... RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL
CLÁUSULA 45..... REFEIÇÃO
CLÁUSULA 72..... RELAÇÃO NOMINAL
CLÁUSULA 36..... REPÚDIO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO

S

CLÁUSULA 83..... SALA DE DESCANSO
CLÁUSULA 94..... SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIRAS/OS
CLÁUSULA 81..... SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
CLÁUSULA 48..... SUSPENSÃO DO AVISO-PRÉVIO

T

CLÁUSULA 77..... TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

U

CLÁUSULA 52..... UNIFORMES

V

CLÁUSULA 18..... VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS
CLÁUSULA 14..... VALE-TRANSPORTE
CLÁUSULA 105..... VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – AUMENTO REAL

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente à recomposição integral da inflação medida pelo INPC acumulado no período, acrescido de percentual de aumento real a ser definido entre as partes, incidente sobre os salários de agosto de 2026, com vigência a partir de 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Correção dos salários, de acordo com o índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a incidir sobre os salários de agosto de 2026, a partir de 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2026, fica fixado o salário normativo para as/os Enfermeiras/os, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais, reajustado de acordo com o índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses, para jornada de 30 horas semanais. Tais valores serão corrigidos, de modo que nenhuma/nenhum Enfermeira/o poderá ser admitida/o com remuneração inferior à estabelecida.

Parágrafo único: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro de 2026, ou seja, até o 5º dia útil de outubro de 2026.

CLÁUSULA 4ª – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Pagamento de prêmio por assiduidade no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário-mínimo convencional vigente à época do pagamento, para as/os Enfermeiras/os que não tiverem faltas no decorrer de cada ano de trabalho completado ou que tiverem, no máximo, 2 (duas) faltas justificadas no período.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal, bem como as obras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) às/aos Enfermeiras/os.

CLÁUSULA 6ª – BANCO DE HORAS

Fica facultado às entidades contratantes a utilização do sistema de banco de horas, mediante celebração de acordo coletivo, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 6 meses para a referida compensação.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho ou após o decurso do prazo acima estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, a/o Enfermeira/o fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento. Para os casos de saldo negativo no banco de horas, este será zerado, tanto numa quanto noutra oportunidade.

Parágrafo segundo: Para efeito de compensação, as horas de crédito acumuladas estarão acrescidas de percentual de 100% (cem por cento), proporcionando consequentemente o aumento do saldo, e serão compensadas na razão de 1:2, ou seja, cada uma hora trabalhada equivale a 2 (duas) horas para fins de lançamento no banco de horas, independentemente do dia em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo terceiro: Quando o colaborador tiver crédito e solicitar compensação, cada uma hora de ausência equivalerá a uma hora de crédito no banco de horas. Caso ele tenha débitos provenientes de interesse próprio, cada hora de débito será compensada com uma hora trabalhada.

Parágrafo quarto:

Fica o empregador obrigado a disponibilizar o extrato mensal do banco de horas, seja de forma manual, eletrônica

ou por quaisquer outros meios disponíveis para acesso e informação das/dos Enfermeiras/os.

Parágrafo quinto: Fica estabelecida multa equivalente a um salário-mínimo vigente, em caso de descumprimento pelo empregador, a favor do profissional.

CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio digital, mecânico ou similar, garantindo ao empregado o acesso mensal às horas trabalhadas, horas extras, ausências justificadas, ausências injustificadas e folgas.

CLÁUSULA 8ª - DOS MEIOS ELETRÔNICOS E GRUPOS DE APLICATIVOS

Fica determinado que qualquer meio eletrônico utilizado pela/o Enfermeira/o, quer seja acesso remoto a sistema de gestão, grupos de conversas em aplicativos de celular (Telegram, WhatsApp, dentre outros), somente poderá ocorrer durante o horário de trabalho, não sendo permitidas solicitações de trabalho e/ou de informações fora do horário contratual.

Parágrafo primeiro:

O descumprimento do caput da presente cláusula acarretará horas extras, devendo o profissional ser remunerado pela solicitação realizada fora do seu horário contratual.

Parágrafo segundo:

Será reconhecido o sobreaviso, conforme art. 244 da CLT, aos profissionais que receberem ligações e/ou mensagens eletrônicas fora de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado às/aos Enfermeiras/os que exerçam suas atividades no período da noite o adicional noturno equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia até às 7h do dia seguinte.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário das/dos Enfermeiras/os até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo único: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar às/aos Enfermeiras/os tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os períodos de refeição.

CLÁUSULA 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizados eletronicamente.

CLÁUSULA 12 - EXTRATO DE FGTS

Os empregadores, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a comprovar mensalmente às/aos Enfermeiras/os os valores recolhidos ao FGTS e a repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 17 da Lei 8.036/90.

CLÁUSULA 13 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão às/aos Enfermeiras/os as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito feita pelos profissionais ao empregador.

CLÁUSULA 14 - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurada, por parte das empresas, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado às/aos Enfermeiras/os o recebimento em dinheiro, devendo o empregador incluir no holerite do empregado o valor correspondente à antecipação, para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo, nestes casos, destacar como “vale-transporte”.

Parágrafo primeiro:

Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração das/aos Enfermeiras/os para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo segundo:

Caso o encerramento do expediente se dê em horário em que não haja fornecimento de transporte público coletivo, fica o empregador obrigado a garantir o deslocamento do profissional ou reembolsar as despesas decorrentes do transporte alternativo utilizado.

CLÁUSULA 15 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para as/os Enfermeiras/os abrangidos pela presente Convenção, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, já incluída uma hora de intervalo para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 3 (três) folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados ou implicar o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo primeiro: O trabalho em feriados deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento), como horas extras, ou concedida à/ao Enfermeira/o que trabalhou a respectiva folga em outro dia previamente acordado.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração na jornada diária, semanal ou mensal de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o sindicato profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 16 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

A - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, será concedida licença de 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheira/o, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o quarto grau.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, será concedida licença de 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o quarto grau.

B - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, por 2 (dois) dias consecutivos, em virtude de morte de sogro(a);

As/aos Enfermeiras/os sócias/os por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de sogro(a),

C - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os por 6 (seis) dias consecutivos, em virtude de casamento.

D - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os por 1 (um) dia, em virtude de casamento de descendentes, desde que a data do evento coincida com a jornada de trabalho;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os por 2 (dois) dias, em virtude de casamento de descendentes, desde que a data do evento coincida com a jornada de trabalho.

E - Às/aos Enfermeiras/os sócias/os por 2 (dois) dias, em virtude de doação de sangue a cada seis meses de trabalho, desde que devidamente comprovado.

F - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os por 1 (um) dia, em virtude de extravio de documentos,

em data a ser fixada de comum acordo com o empregador, para obtenção de 2ª vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que se faça a devida comprovação;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os por 2 (dois) dias, em virtude de extravio de documentos, em data a ser fixada de comum acordo com o empregador, para obtenção de 2ª vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que se faça a devida comprovação, às/os Enfermeiras/os sócios/sindicalizados/filiados.

G - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os que necessitem participar de reuniões escolares de seus filhos menores de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever da/o Enfermeira/o avisar previamente o horário da reunião, bem como apresentar a declaração de comparecimento posteriormente;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os que necessitem participar de reuniões escolares de seus filhos menores de idade terão a devida dispensa de 1 (um) dia de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever da/o trabalhadora/o avisar previamente o horário da reunião, bem como apresentar a declaração de comparecimento posteriormente.

H - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os por até 6 (seis) dias no ano, para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante;

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os por até 8 (oito) dias no ano, para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante;

I - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os por até 8 (oito) dias, para internação hospitalar do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, com a devida comprovação através de declaração de acompanhante.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os por até 9 (nove) dias, para internação hospitalar do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, com a devida comprovação através de declaração de acompanhante.

Parágrafo primeiro: **Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os** nas hipóteses de internação hospitalar, o empregado poderá optar pelo afastamento de **1 (um) dia** para internação e **1 (um) dia** para alta.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os nas hipóteses de internação hospitalar, o empregado poderá optar pelo afastamento de **2 (dois) dias** para internação e **2 (dois) dias** para alta.

Parágrafo segundo: Aplicam-se, no que couber, as mesmas regras no caso de tutor ou curador.

Parágrafo terceiro: **Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os** deverão entregar os comprovantes de afastamento às contratantes no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser encaminhados por meio eletrônico.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os deverão entregar os comprovantes de afastamento às contratantes no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, podendo ser encaminhados por meio eletrônico.

CLÁUSULA 17 - ABONO DE FALTAS

Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os será concedido o abono de **2 (dois) dias** por semestre, de **1 (uma)** Enfermeira/o, por empresa, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), durante o período necessário da aludida assembleia.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os será concedido o abono de **3 (três) dias** por semestre, de **1 (uma)** Enfermeira/o, por empresa, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), durante o período necessário da aludida assembleia.

CLÁUSULA 18 - VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS

Fica estabelecida a obrigação do empregador em vacinar as/os Enfermeiras/os, em caráter prioritário, garantindo acesso gratuito a todos e quaisquer programas de vacinação previstos no calendário oficial do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, custeando, inclusive, em caso de epidemia, pandemia ou outros tipos de doenças que venham a surgir.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL

Às/aos Enfermeiras/os que forem vitimados por acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo único - Gozarão do mesmo período de estabilidade às/aos Enfermeiras/os que apresentarem laudo médico constatando doença infectocontagiosa, bem como aqueles diagnosticados com Síndrome de Burnout, visto que são doenças estreitamente relacionadas ao ambiente de trabalho conforme a NR-1.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

Fica assegurado o pagamento integral da remuneração, por parte da empresa, caso a/o Enfermeira/o venha a contrair doença infectocontagiosa, independentemente do tipo de vínculo trabalhista ou civil de prestação de serviços, pelo período que compreender o afastamento.

CLÁUSULA 21 - APOIO PSICOLÓGICO

Fica o empregador obrigado a conceder apoio e tratamento psicológico à/ao Enfermeira/o afastada/o por eventual acometimento de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de moléstia decorrente do contrato de trabalho ou não, de acordo com a NR-1 e demais leis.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os será concedido estabilidade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da alta médica, às/aos Enfermeiras/os que adquirirem doença infectocontagiosa, entendendo-se por doença infectocontagiosa aquelas que necessitam de comunicação compulsória.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os será concedido estabilidade de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da alta médica, às/aos Enfermeiras/os que adquirirem doença infectocontagiosa, entendendo-se por doença infectocontagiosa aquelas que necessitam de comunicação compulsória.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a estabilidade às/aos Enfermeiras/os não sócias/os, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de **12 (doze) meses**, desde a constatação de infecção.

Fica assegurada a estabilidade às/aos Enfermeiras/os sócias/os, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de **13 (treze) meses**, desde a constatação de infecção.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salários pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da alta médica, às/aos Enfermeiras/os não sócias/os por auxílio-doença.

Garantia de emprego e salários pelo período de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da alta médica, às/aos Enfermeiras/os sócias/os.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida estabilidade no emprego ou salário às/aos Enfermeiras/os que estejam a menos de 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria.

Para as/os Enfermeiras/os com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de:

- a) 36 (trinta e seis) meses para as/os não sócias/os;
- b) 42 (quarenta e dois) meses para as/os sócias/os.

Em todos os casos, a estabilidade cessará com a aquisição do direito à aposentadoria com 100% (cem por cento) dos proventos.

Parágrafo primeiro: A/o Trabalhadora/or deve se cadastrar no site <https://meu.inss.gov.br> e, com uma senha pessoal e intransferível, baixar e imprimir documento contendo o tempo de contribuição e levar ao sindicato profissional, para que este verifique se ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria.

Parágrafo segundo: Para obtenção desta garantia, a/o Enfermeira/o deverá informar à empresa, por escrito, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), e da contagem efetuada no sindicato profissional, que se encontra em período de pré-aposentadoria.

Parágrafo terceiro: O SEESP ofertará o benefício desta cláusula e informará à/ao trabalhadora/or se ela/ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria, sendo que o respectivo serviço será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados, devendo ser custeado por estes.

CLÁUSULA 25 - DO COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos respectivos Comunicados de Acidente do Trabalho (CAT) emitidos.

Parágrafo primeiro: Caso o empregador não emita o CAT, fica determinado que o mesmo será emitido pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

Parágrafo segundo: A não abertura do CAT por parte da empresa acarretará multa equivalente a um salário nominal vigente, devendo ser paga ao sindicato suscitante.

Parágrafo terceiro: Considera-se acidente do trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, nos termos da Lei n. 8.213/1991.

CLÁUSULA 26 – DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

As Enfermeiras gestantes e lactantes deverão ser afastadas, sem prejuízo de sua remuneração, incluindo o valor do adicional de insalubridade, quando suas atividades forem exercidas em ambientes insalubres em qualquer grau, independentemente da apresentação de atestado médico, conforme previsto no art. 394-A da CLT.

Parágrafo primeiro: Às **Enfermeiras não sócias** no período de gestação terão direito a **meio dia** de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência através de declaração de comparecimento ou atestado médico.

Às **Enfermeiras sócias** no período de gestação terão direito a **1 (um) dia** de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência através de declaração de comparecimento ou atestado médico.

Parágrafo segundo: Poderá haver prorrogação do período de amamentação, além da previsão legal, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, devendo a lactante permanecer afastada de qualquer ambiente insalubre.

Parágrafo terceiro: Às **Enfermeiras não sócias** lactantes que estiveram laborando em ambiente salubre terá direito à redução de uma hora diária de trabalho, durante **6 (seis) meses** após o nascimento do filho, podendo este período ser prorrogado mediante atestado médico que exponha a necessidade da prorrogação.

Às **Enfermeiras sócias** lactantes que estiverem laborando em ambiente salubre terá direito à redução de uma hora diária de trabalho, durante **7 (sete) meses** após o nascimento do filho, podendo este período ser prorrogado mediante atestado médico que exponha a necessidade da prorrogação.

CLÁUSULA 27 - GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego e salário à Enfermeira que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o art. 395 da CLT.

CLÁUSULA 28 - AMAMENTAÇÃO

Os empregadores manterão, em estabelecimentos próprios ou conveniados, local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação, disponível para as Enfermeiras que estiverem laborando em local salubre.

Parágrafo primeiro: A Enfermeira que estiver amamentando poderá optar, desde que de comum acordo com o empregador, por unificar os intervalos destinados à amamentação, escolhendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Em caso de gêmeos, o período será concedido em dobro, sendo que haverá o recebimento de salário sem a prestação de serviço neste período.

CLÁUSULA 29 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio com creche pagarão **às/aos Enfermeiras/os não sócias/os** um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por mês e por filho, até **6 (seis) anos**, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio com creche pagarão **às/aos Enfermeiras/os sócias/os** um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por mês e por filho, até **7 (sete) anos**, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Quando o convênio creche distanciar-se da instituição por mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição condução para ida e volta, para levar a criança no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade de o empregador fornecer a condução retroaludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche na forma acima estabelecida.

Parágrafo único: O empregador poderá exigir da/o Enfermeira/o a documentação para o pagamento do auxílio-creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA-ADOÇÃO

Fica assegurado às/aos Enfermeiras/os o afastamento de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, a partir do momento em que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 31 - LICENÇA-PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o **Enfermeiro não sócio**, terá direito a licença remunerada de **15 (quinze) dias**. Para o **Enfermeiro sócio**, esse período será ampliado para **20 (vinte) dias**, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 32 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE SEJA CÔNJUGE OU COMPANHEIRO DE GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado que seja cônjuge ou companheiro de gestante, nas seguintes condições:

- a) **Para empregados não sócios:** a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto.
- b) **Para empregados sócios:** a partir do 6º (sexto) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto.

Em ambos os casos, a concessão da garantia está condicionada à devida comprovação da gravidez.

CLÁUSULA 33 - LGBTQIA+ - LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS E ASSEXUAIS

Ficam estendidos todos os direitos civis, quais sejam: creche, licença adoção etc., às/aos Enfermeiras/os que

vivem em relações homoafetivas estáveis, preservando inclusive o direito de igualdade de oportunidade na evolução profissional.

Parágrafo primeiro: A empresa deverá realizar cursos e seminários que abordem o tema da diversidade, objetivando o fim do assédio moral, sexual e da discriminação por gênero e orientação sexual.

Parágrafo segundo: Será autorizado o uso do nome social pela/o Enfermeira/o que assim desejar.

CLÁUSULA 34 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

As empresas tomarão providências para coibir práticas e/ou atos que possam resultar em assédio e/ou constrangimento moral, realizados por quaisquer integrantes do quadro da empresa, prejudicando a saúde e segurança das/dos Enfermeiras/os da instituição.

Parágrafo primeiro: Inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo às/aos Enfermeiras/os e demais trabalhadores.

Parágrafo segundo: Fixação de procedimento para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos.

Parágrafo terceiro: As regras estabelecidas no programa deverão ser informadas ao sindicato profissional, sob pena de multa convencional.

CLÁUSULA 35 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO

As instituições de saúde promoverão atividades e ações com o objetivo de contribuir para a equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, objetivando a sensibilização dos homens empregados da empresa para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA 36 — REPÚDIO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO

Fica estabelecido o repúdio a toda forma de violência, com especial ênfase no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à violência no ambiente de trabalho, abrangendo assédio moral, assédio sexual, discriminação e quaisquer condutas que atentem contra a dignidade e a integridade das trabalhadoras e trabalhadores.

Os empregadores deverão promover ações periódicas de informação, orientação e prevenção voltadas às lideranças e ao quadro funcional, abordando as diversas formas de violência: física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, virtual e laboral.

Parágrafo único: Os empregadores deverão divulgar, em locais visíveis e meios de comunicação interna, informações sobre prevenção, identificação e os canais de acolhimento e denúncia de situações de violência doméstica e familiar e de violência no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 37 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER, APOIO E ABONO DE FALTA

A trabalhadora em situação de violência doméstica, familiar ou laboral poderá solicitar, mediante avaliação da empresa e observada a confidencialidade das informações:

- Transferência de local de trabalho ou alteração de setor/função, quando necessária à sua proteção, com manutenção da remuneração;
- Flexibilização da jornada, alteração dos horários de entrada e saída, teletrabalho ou outros ajustes temporários na rotina laboral compatíveis com a atividade, a fim de dificultar que o agressor tenha conhecimento de sua rotina e de seus deslocamentos;

- Concessão de ausências justificadas e abono de faltas, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a delegacias, órgãos públicos, audiências judiciais, atendimento médico, psicológico, assistencial ou jurídico, bem como para adoção de medidas protetivas previstas em lei;
- Promoção de ações de acolhimento e apoio, inclusive encaminhamento à rede de proteção e assistência social, quando necessário.

CLÁUSULA 38 — PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E ATUAÇÃO SINDICAL EM DEFESA DA MULHER

Os empregadores e as entidades sindicais deverão atuar de forma integrada na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica, familiar e laboral contra a mulher, promovendo campanhas educativas, ações de conscientização, acolhimento, orientação e assistência às trabalhadoras.

Os empregadores deverão capacitar gestores, lideranças e equipes de recursos humanos para identificar situações de violência, assédio e discriminação contra a mulher, acolher adequadamente as trabalhadoras e aplicar protocolos internos de prevenção, proteção e encaminhamento, sempre que possível com a participação da entidade sindical.

Parágrafo único: As empresas deverão, sempre que possível, instituir protocolos formais de atendimento às situações de violência doméstica e/ou laboral, com a participação da entidade sindical representante dos trabalhadores.

CLÁUSULA 39 – GARANTIA DE IGUALDADE ÀS/AOS ENFERMEIRAS/OS

Fica assegurada a igualdade de oportunidades de contratação e de mobilidade na carreira às/aos Enfermeiras/os, vedando-se qualquer discriminação em virtude de sexo, raça/cor, identidade de gênero, deficiência, etarismo e manifestação religiosa, respeitando-se os direitos consagrados nos art.s 5º, I, e 7º, X, ambos da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro: A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre as/os Enfermeiras/os será garantida por meio das seguintes medidas:

- I. Estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios;
- II. Incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- III. Disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial;
- IV. Promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, lideranças e empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e
- V. Fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, permanência e ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Parágrafo segundo: Na hipótese de discriminação por motivo de sexo, raça, etnia, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais devidas ao empregado discriminado não afasta seu direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto. (Redação dada pela Lei nº 14.611, de 2023).

CLÁUSULA 40 – GARANTIA DE EMPREGO A JOVENS E IDOSOS

As empresas deverão ter em seu quadro de funcionários uma cota de 10% (dez por cento) reservada à contratação de Enfermeiras/os jovens e recém-formada/os, oferecendo a possibilidade destes obterem o 1º emprego, bem como garantir uma cota de 10% (dez por cento) destinada à contratação de profissionais idosos.

Parágrafo único: Em nenhum caso poderá haver contratação com salários inferiores ao piso salarial instituído na presente CCT, observando-se inclusive a equiparação salarial e de direitos.

CLÁUSULA 41 – DEFICIÊNCIA FÍSICA DE DEPENDENTES

Será pago à/ao Enfermeira/o o “auxílio a filho ou dependente com deficiência”, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o piso salarial, por filho ou dependente sob sua guarda, destinado a auxiliar à/ao empregada/o nas despesas com tratamento e/ou escolas especializadas.

Parágrafo primeiro: A/o empregada/o fará jus ao benefício desde que apresente laudo médico comprovando a deficiência do dependente.

Parágrafo segundo: A/o empregada/o cujo filho(a) ou dependente tenha mais de 24 (vinte e quatro) anos de idade deverá comprovar anualmente a continuidade dos motivos que ensejaram a concessão inicial do benefício, mediante laudo médico atualizado.

CLÁUSULA 42 – ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA / COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica garantido adicional de remuneração às/aos Enfermeiras/os não sócias/os que assumirem cargo de chefia, coordenação e/ou responsabilidade técnica, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do salário base contratual, observando minimamente o Piso Salarial Nacional de R\$ 4.750,00 mensais para o exercício da Responsabilidade Técnica.

Para as/os Enfermeiras/os sócias/os, conceder 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário base contratual, observando minimamente o Piso Salarial Nacional de R\$ 4.750,00 mensais para o exercício da Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA 43 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Para às/aos Enfermeiras/os sócias/os:

1. Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;
2. Mestre, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo;
3. Doutor, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo.

CLÁUSULA 44 – INSALUBRIDADE

Fica definido que todas as/os Enfermeiras/os farão jus ao adicional de insalubridade, independentemente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário base profissional.

Parágrafo primeiro: Aos profissionais que laboram em setores fechados (UTI, Centro Cirúrgico, Central de Material, Semi-intensiva, Hemodinâmica, etc.), será devido o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário-base profissional.

Parágrafo segundo: Em caso de surto, epidemia e/ou pandemia, o adicional devido será de 40% (quarenta por cento), independentemente do setor de atuação, enquanto perdurar o estado de emergência.

CLÁUSULA 45 – REFEIÇÃO

Fica garantido o fornecimento de vale-refeição para às/aos Enfermeiras/os no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado**, não incidindo sobre ele desconto de qualquer natureza.

CLÁUSULA 46 - CESTA BÁSICA

Concessão às/aos Enfermeiras/os de uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem caráter salarial, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência. A/o Enfermeira/o deverá retirá-la na empresa no prazo de até 20 (vinte) dias. O benefício previsto nesta cláusula fica condicionado ao limite de, no máximo, 2 (duas) faltas injustificadas no mês e às/aos Enfermeiras/os não sócias/os e 4 (quatro) faltas injustificadas às/os sócias/os.

A cesta-básica será composta dos seguintes itens:

- 10 kg de arroz;
- 3 kg de feijão;
- 3 latas de óleo de soja;
- 1 kg de café torrado e moído;

- 5 kg de açúcar;
- ½ kg de farinha de mandioca;
- 1 kg de macarrão;
- 1 kg de farinha de trigo;
- 2 latas de 140 g de extrato de tomate;
- 1 kg de sal refinado;
- ½ kg de milho;
- 2 pacotes de 200 g de biscoito doce;
- 2 pacotes de 200 g de biscoito salgado;
- 2 latas de leite em pó com 400 g cada.

Parágrafo primeiro: A composição da cesta básica será feita por itens de marcas com qualidade reconhecida e produtos de procedência nacional tradicional.

Parágrafo segundo: O benefício da cesta-básica ou vale-cesta será mantido, mesmo durante o afastamento da/o **Enfermeira/o não sócia/o**, por atestado médico, auxílio-doença ou auxílio-acidentário, pelo prazo de até **90 (noventa) dias** enquanto para **às/aos Enfermeiras/os sócias/os** o prazo **100 (cem) dias**.

CLÁUSULA 47 - AVISO-PRÉVIO

Concessão de aviso-prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a venha substituir.

Parágrafo Primeiro: Para as/os Enfermeiras/os com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de empresa, será concedido aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo no disposto no item acima, limitando-se o total do aviso-prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso-prévio poderão ser trabalhados, a critério do empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) deverão ser sempre indenizados.

Parágrafo 3º: As/os Enfermeiras/os que forem desligadas/os ou pedirem desligamento da empresa ficarão dispensadas/os do cumprimento do aviso-prévio, desde que comprovem a obtenção de novo emprego, sendo vedado o desconto correspondente por parte do empregador.

CLÁUSULA 48 - SUSPENSÃO DO AVISO-PRÉVIO

O aviso-prévio será suspenso se, durante seu curso, a/o Enfermeira/o entrarem em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a alta.

CLÁUSULA 49 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão às/aos Enfermeiras/os, quando demitidas/os sem justa causa, independentemente da existência de ação judicial, carta de apresentação, a ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual ou no momento da solicitação efetuada pela/o profissional.

CLÁUSULA 50 - COMUNICADO DE DISPENSA

Entrega às/aos Enfermeiras/os a carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 51 - AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento das **Enfermeiras/os não sócias/os** o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a **3 (três)** salários nominais e **3½ (três e meio)** salários nominais **às/aos Enfermeiras/os sócias/os**, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, ou filhos menores de 18 (dezoito) anos, o empregador pagará a título de auxílio-funeral para a família, no ato da apresentação do atestado de óbito, 3 (três) pisos salariais.

Parágrafo segundo: A empresa enviará para o sindicato suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de pagamento do auxílio-funeral, a partir do pagamento efetuado. O descumprimento desta obrigação implicará no pagamento de multa de um salário nominal vigente, pagamento esse que será feito aos familiares da/o Enfermeira/o.

CLÁUSULA 52 - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de 4 (quatro) uniformes por ano às/aos Enfermeiras/os, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 53 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção às/aos Enfermeiras/os para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, nos seguintes termos:

- a. Os equipamentos de proteção exigidos por lei ou pela empresa serão fornecidos gratuitamente ao empregado;
- b. As empresas deverão fornecer os EPIs em quantidade suficiente e com a qualidade necessária à proteção e preservação da saúde e segurança do profissional;
- c. As empresas poderão elaborar normas de uso de uniformes e equipamentos, objetivando sua melhor utilização, sempre em condições razoáveis;
- d. As empresas adotarão, sempre que necessário, medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, higiene e segurança dos empregados;
- e. A entidade sindical oficiará à empresa sobre as queixas fundamentadas por seus empregados em relação às condições de trabalho e segurança;
- f. A empresa fará treinamento com equipamentos de proteção e informará seus trabalhadores sobre eventuais riscos e agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- g. Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente, mediante recomendação do SESMET, em decorrência do disposto em lei, visando à sua melhor adaptação ao empregado, que se obriga a utilizá-lo corretamente.

Parágrafo único: É vedada qualquer restrição de acesso aos equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA 54 — MATERIAIS DE HIGIENE

A empresa fornecerá gratuitamente às Enfermeiras, para situações emergenciais, 1 (um) kit contendo materiais de higiene pessoal, a ser mantido em local de fácil acesso, incluindo: absorventes íntimos, kit de costura, medicação para cólicas menstruais, cefaleia menstrual, enxaqueca e demais itens previstos na NR-32.

CLÁUSULA 55 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno e com segurança, para o paciente e para o profissional, da atividade profissional.

CLÁUSULA 56 - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será concedida uma folga a mais no mês de maio, referente ao dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia Mundial da/o Enfermeira/o”.

Parágrafo único - A empresa que eventualmente, não conceder o feriado na data acima, deverá beneficiar a/o Enfermeira/o com a concessão da respectiva folga ou o pagamento em horas extras até 31/07/2027.

CLÁUSULA 57 - FÉRIAS

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de regimes de escalas, exceção feita aos empregados que trabalham nestes dias e/ou em regime de escala, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de 2 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo primeiro: A concessão de férias será comunicada por escrito à/ao Enfermeira/o com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante assinatura da notificação.

Parágrafo segundo: Fica assegurada estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias à/ao Enfermeira/o a contar do retorno das férias.

Parágrafo terceiro: Os empregadores somente poderão cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento às/aos Enfermeiras/os, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA 58 - ACESSO AO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a fornecer às/aos empregadas/os cópias dos contratos de trabalho, bem como da rescisão do pacto laboral.

CLÁUSULA 59 - ALTERAÇÃO DE JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Fica vedada a alteração da jornada diária, semanal e/ou mensal, bem como dos respectivos períodos (diurno ou noturno), sem a anuência da/o Enfermeira/o e a participação e homologação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

CLÁUSULA 60 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Caso seja necessário a transferência do empregado de horário, setor, unidade, cidade, será de comum acordo entre as partes, sendo firmado Acordo Individual com anuência do SEESP.

Parágrafo primeiro: Caso seja efetivada a transferência de horário, setor e unidade, será garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário do empregado.

Parágrafo segundo: Caso seja efetivada a transferência de cidade, será garantido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do empregado.

CLÁUSULA 61 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa das/os Enfermeiras/os, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 62 - QUADRO DE AVISOS

Utilização pelo SEESP do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 63 - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão às/aos suas/seus Enfermeiras/os, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) e não se oporão a que o SEESP efetue, nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 64 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar gratuita às/aos Enfermeiras/os, com direito à internação em enfermaria, excetuando-se as instituições que já mantenham convênio hospitalar para os mesmos. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva ao cônjuge, companheira(o) (inclusive em relações homoafetivas) e filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos, enquanto solteiros(as).

CLÁUSULA 65 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão **às/aos Enfermeiras/os** a preço de venda, com **20% (vinte por cento)** de desconto, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam de uso padronizado e tenham disponibilidade no estoque da empresa.

CLÁUSULA 66 - PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial, após a efetivação no cargo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 67 - ANTECIPAÇÃO EM CASOS DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença à/ao Enfermeira/o, a empresa se obriga a antecipar o salário base dos mesmos, do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento.

CLÁUSULA 68 - DESCONTO DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigam-se os empregadores a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das mensalidades associativas das/os Enfermeiras/os que tenham autorizado, de forma prévia e expressa, o referido desconto, mediante comunicação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), que encaminhará a relação nominal das/os profissionais que o autorizaram.

Os empregadores comprometem-se, ainda, a encaminhar ao SEESP a relação nominal das/os Enfermeiras/os em relação às/aos quais o desconto não tenha sido realizado, indicando os respectivos motivos da não efetivação. O disposto nesta cláusula observará o artigo 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único: Os recolhimentos serão efetuados por meio de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 69 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), bem como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para esse fim com ampla divulgação e garantida participação de sócios e não sócios, conforme o art. 8º da Convenção nº 95 da OIT, as empresas/entidades, como intermediárias, descontarão do salário bruto de todos os seus empregados, observada a legislação vigente, a importância do valor de 1% (um por cento) ao mês, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de 1% cada. O primeiro desconto será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do acordo celebrado.

Parágrafo primeiro – O recolhimento será efetuado por meio de boleto bancário ou ficha de compensação, emitidos no quinto dia útil de cada mês por ordem do SEESP.

Parágrafo segundo - O prazo de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, e publicação no site oficial da entidade sindical, devendo ser exercido de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:30 horas, no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) e/ou subsele.

Parágrafo terceiro - A carta de oposição das/os **Enfermeiras/os não sócias/os** deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsele mais próximas de sua residência ou local de trabalho.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os, com a mensalidade em dia, devem entrar em contato com o cadastro do Sindicato para solicitar o canal restrito de envio da carta de oposição.

Parágrafo quarto: Ficam isentos do pagamento da contribuição assistencial as **Enfermeiras/os sócias/os** ao Sindicato Profissional que estejam em dia com as obrigações estatutárias durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo quinto: Em caso de desfiliação da/o profissional Enfermeira/o durante a vigência da presente norma coletiva, passará a ter descontada a contribuição assistencial a partir do mês subsequente à sua desfiliação, cabendo ao sindicato profissional comunicar aos hospitais a desfiliação da/o trabalhadora/or.

Parágrafo sexto – Caso a/o **Enfermeira/o não sócia/o**, que seja admitida(o) pela primeira vez em empresa/entidade integrante da categoria patronal após o período inicial de exercício do direito de oposição previsto no instrumento coletivo ou na ata da assembleia geral que o instituiu, poderá ainda exercer seu direito de oposição no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contados da data de admissão. **A/o Enfermeira/o sócia/o**, terá **20 (vinte) dias** úteis, contados da data de admissão.

Parágrafo sétimo - A divulgação das condições para exercício do direito de oposição deverá ocorrer na primeira página da entidade Profissional na rede mundial de computadores, enquanto vigente o período de oposição. Deverá ainda ser enviada correspondência a todas as empresas/entidades integrantes da categoria com a necessária divulgação das citadas condições.

Parágrafo oitavo - Para eventual restituição de valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome do empregado, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e do holerite em que conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçada ao Sindicato Profissional, assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá à devolução dos valores descontados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações encaminhadas pelo empregador. Eventuais reclamações ou solicitações de restituição deverão ser apresentadas no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da data do desconto, não sendo admitidos pedidos formulados após esse período.

Parágrafo nono - O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade, sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do art. 8º IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo - Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado das Enfermeiras/os, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

Parágrafo décimo primeiro – Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que a/o Enfermeira/o foi **induzida(o) ou constrangida(o)** a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou por entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) **comunicará o fato à Procuradoria Regional do Trabalho**, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 70 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL

A empresa recolherá, às suas expensas, diretamente ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), uma contribuição no percentual de 3% (três por cento) do salário-base de todas/os Enfermeiras/os abrangidos pelo presente acordo, observada a faixa salarial de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Essa contribuição tem como objetivo subsidiar a realização de Programas de Treinamentos, Qualificação e Requalificação das/os Enfermeiras/os, na Norma Regulamentadora 32 do MTE, Aperfeiçoamento Profissional, Convênios, Lazer, dentre outros, a fim de melhorar e aprimorar as condições de trabalho dos empregados.

O pagamento será feito em três parcelas de 1% (um por cento) cada, devendo a primeira parcela ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente à assinatura do acordo celebrado, e as demais até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, mediante boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional na época devida. O recolhimento deverá ser efetuado em qualquer agência bancária até os respectivos vencimentos.

Parágrafo primeiro - A empresa fica obrigada a remeter ao SEESP, nos meses correspondentes aos recolhimentos, a relação das/os Enfermeiras/os pertencentes a categoria e a ela vinculadas, contendo data de admissão, salário e valor referente a contribuição, até o dia 05 (cinco) do mês do pagamento.

Parágrafo segundo - Após as datas de vencimento acima estipuladas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 71 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, determinada pelo Sindicato Profissional, dos respectivos vencimentos, à importância de 3% (três por cento), mensalmente, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada de forma individual perante o Sindicato Profissional, em sua sede ou subsede, no período de 03 (três) meses após a assinatura da respectiva Convenção Coletiva, sendo de 1% (um por cento) ao mês, descontado no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Será concedido o prazo de oposição, sendo de 10 (dez) dias úteis, por escrito, no endereço indicado pelo Sindicato, podendo ser admitido o envio por carta com Aviso de Recebimento (AR), na ausência de sede ou subsede da entidade.

Parágrafo Segundo: O montante do desconto referido a título de Contribuição Confederativa deverá ser recolhido até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao desconto efetuado, em conta indicada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, na forma da lei, a ser suportada pelo empregador, em favor do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP.

Parágrafo Quarto: No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia da Guia de Recolhimento/Transferência Bancária e Relação Nominal de todas/os que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição.

CLÁUSULA 72 - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) relação nominal das/os Enfermeiras/os que tenham contribuído com a Mensalidade Sindical, bem como das/os Enfermeiras/os que tenham servido de base para o pagamento da Taxa Negocial, Contribuição Educacional, Assistencial e Confederativa.

Parágrafo único: As empresas mandarão, juntamente com a relação nominal, o cadastro das/os Enfermeiras/os, com seus endereços e telefones com DDD, para envio de correspondência.

CLÁUSULA 73 - DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar da remuneração mensal da/o Enfermeira/o as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTb/CEF, bem como mensalidades de seguros, convênio saúde e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 74 - MULTAS

- a) Fica estabelecida a multa de um salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor da/o Enfermeira/o.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 75 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia à/ao Enfermeira/o admitida/o para a função de outra/o, dispensada/o sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais e respeitando a política de cargos e salários das empresas, homologada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 76 - APROVEITAMENTO INTERNO

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência às/aos Enfermeiras/os que já fizeram parte de seu quadro de pessoal, respeitados os critérios de seleção.

CLÁUSULA 77 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica obrigado o empregador a transportar a/o Enfermeira/o, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e/ou como consequência deste.

CLÁUSULA 78 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos passados por profissionais da entidade, assim como atestados do SUS e de outras entidades, devendo ser entregues em até 5 (cinco) dias após a ausência da/do empregada/o.

Parágrafo único: As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS e, no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 79 - DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM

As instituições e os serviços de saúde, públicos e privados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a adotar, para o dimensionamento do quadro de pessoal de Enfermagem, os critérios técnicos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), especialmente a Resolução COFEN nº 743/2024 e o Parecer Normativo COFEN nº 01/2024, ou normas que vierem a substituí-los, visando garantir a segurança e a qualidade da assistência ao paciente, bem como a preservação da saúde física e mental dos profissionais de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: O cálculo de dimensionamento deverá ser revisado de maneira contínua, ou a cada alteração no perfil assistencial, número de leitos, turnos ou complexidade do serviço, devendo ser formalizado em documento próprio, atualizado e assinado pelo Enfermeiro Responsável Técnico – RT da instituição.

Parágrafo segundo: O documento de dimensionamento deverá permanecer arquivado na instituição e uma cópia deverá ser encaminhada ao SEESP – Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do sindicato.

Parágrafo terceiro: A instituição deverá garantir a cobertura do quantitativo mínimo dimensionado, inclusive nas ausências por férias, licenças, atestados e absenteísmo, mediante escala de reposição.

Parágrafo quarto: O descumprimento desta cláusula caracterizará infração a este instrumento coletivo, sujeitando o empregador às medidas cabíveis, inclusive à denúncia aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público do Trabalho e Emprego e aos órgãos de fiscalização profissional.

CLÁUSULA 80 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os que possuírem especialização e estiverem alocadas/os nas alas previstas no parágrafo único, será assegurado o pagamento de um adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o salário nominal.

Às/aos Enfermeiras/os sócias/os que possuírem especialização e estiverem alocadas/os nas alas previstas no parágrafo único, será assegurado o pagamento de um adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário nominal.

Parágrafo único: Alas para percepção do adicional: UTI; Semi-intensiva; Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Centro de Material; Central de Esterilização em Óxido de Etileno e Raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neonatologia; Centro Obstétrico; Radiologia; Psiquiatria bem como as(os)

profissionais que atuam em serviços externos, em vias públicas, cuja atividade exija exposição a agentes insalubres, devendo a empregadora fornecer e manter disponíveis os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 81 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de uma/um Enfermeira/o por outra/o, a/o substituta/o deverá receber o mesmo salário percebido pela/o substituída/o, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 82 - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho, de responsabilidade do empregador, não poderão ser descontadas da/do Enfermeira/o, ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 83 – SALA DE DESCANSO

A entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde para descanso das/os Enfermeiras/os nos intervalos interjornada, conforme estabelecido na Lei nº 14.602/23, que dispõe sobre as condições de repouso das profissionais de Enfermagem durante o trabalho, não podendo ser de uso comum dos demais profissionais, sob pena de multa convencional.

CLÁUSULA 84 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

O empregador se obriga a entregar às/aos Enfermeiras/os demissionárias/os, na ocasião de sua rescisão contratual, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, ou quando solicitado pela/o profissional.

CLÁUSULA 85 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com o item 32.2.4.9 da NR-32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho, será considerado como trabalho extraordinário, só podendo ocorrer esporadicamente e com a concordância do trabalhador.

Parágrafo primeiro: A empresa que possuir em seu quadro de empregados 10 (dez) ou mais Enfermeiras/os deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, curso de capacitação e treinamento com temática específica da Enfermagem, sob coordenação da/do Responsável Técnica/o, com sugestões das/os Enfermeiras/os e participação efetiva do Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Às/aos Enfermeiras/os não sócias/os fica estabelecido o fornecimento de auxílio-transporte à/ ao Enfermeira/o, nos casos em que for convocada/o a comparecer em reuniões ou cursos que ocorram fora do expediente. Fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio-refeição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado, quando os cursos ou reuniões, para os quais forem convocadas/os, ocorrerem fora do expediente. Já para às/aos **Enfermeiras/os sócias/os**, fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio-refeição, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado.

Parágrafo terceiro: Quando não repassada a verba para a/o empregada/o dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o compromisso, fica a/o trabalhadora/or desobrigada/o do comparecimento.

CLÁUSULA 86 - AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO CIENTÍFICO E PROFISSIONAL

Fica assegurado à/ao Enfermeira/o o afastamento remunerado, mediante abono de faltas, por até 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou intercalados, para fins de participação em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos de natureza técnico-científica, desde que relacionados à área da enfermagem ou da saúde coletiva.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício previsto nesta cláusula fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – Comunicação formal à instituição com antecedência mínima de 15 dias, acompanhada do respectivo comprovante de inscrição no evento;

II – Compatibilidade do afastamento com a escala de serviço e a manutenção da assistência de enfermagem, devendo haver concordância da coordenação ou chefia imediata.

Parágrafo Segundo: No prazo máximo de 5 dias úteis após o retorno às atividades, a/o Enfermeira/o deverá apresentar ao setor competente o certificado de participação ou documento equivalente emitido pela organização do evento, sob pena de as ausências serem consideradas faltas injustificadas, com os respectivos descontos salariais e reflexos legais.

Parágrafo Terceiro: O afastamento previsto nesta cláusula não acarretará qualquer prejuízo à remuneração integral da/do Enfermeira/o, incluindo o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais, repouso semanal remunerado e eventuais adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA 87 – ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da/do **Enfermeira/o não sócia/o** que necessitar acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em consultas médicas, desde que o fato seja devidamente comprovado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de emissão do atestado ou da declaração de acompanhante.

À/Ao Enfermeira/o sócia/o serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas para acompanhamento de seus filhos menores de 15 (quinze) anos em consultas médicas, observadas as mesmas condições de comprovação.

Nos casos de filhos neurodivergentes, independentemente da idade, serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas quando o acompanhamento for necessário para consultas, exames, terapias ou demais atendimentos realizados por profissionais da saúde, aplicando-se as mesmas condições de comprovação e demais requisitos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 88 - GARANTIAS À/AO ENFERMEIRA/O ESTUDANTE

O empregador deverá conceder abono de faltas às/aos Enfermeiras/os estudantes (pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, MBA etc.) nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovação posterior, no mesmo período da/o empregada/o.

CLÁUSULA 89 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As Enfermeiras acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção do câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 90 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os Enfermeiros acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o Enfermeiro deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 91 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Fica determinado que as empresas não efetuarão a contratação de Enfermeiras/os através de Cooperativas, RPA (Recibo de Profissional Autônomo), Pessoa Jurídica ou qualquer outra relação de trabalho informal. O descumprimento desta cláusula será condicionado ao pagamento da multa normativa prevista neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 92 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão da/o Enfermeira/o, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhuma/nenhum Enfermeira/o poderá ser admitido sem antes receber uma cópia digital ou impressa do referido regimento.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma/nenhum Enfermeira/o será punida/o por descumprimento ao regimento se não houver prova cabal de seu conhecimento.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que ainda não possuem seu regimento interno terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para instituí-lo.

CLÁUSULA 93 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A inobservância das condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá originar “Ação de Cumprimento” por iniciativa do Sindicato Profissional, perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade das/os Enfermeiras/os, sejam associadas/os ou não ao Sindicato.

CLÁUSULA 94 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIRAS/OS

Fica assegurado à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento o acesso às dependências das empresas para sindicalização interna, 4 (quatro) vezes ao ano, em data previamente combinada entre as partes e de comum acordo, quanto ao que segue:

- A. Local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
- B. Horários em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como o preenchimento de propostas;
- C. Forma pela qual as/os Enfermeiras/os da empresa serão encaminhadas/os ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes;
- D. Fica facultado às empresas, no ato de admissão da/do empregada/o, apresentar entre os documentos necessários ao registro a proposta de filiação ao sindicato profissional, concedendo à/ao contratada/o inteira liberdade de associação.

Parágrafo Único - As entidades permitirão o acesso das/os representantes do sindicato aos locais de trabalho com dia e hora marcados antecipadamente, de comum acordo entre o sindicato e o empregador, para realização de reuniões com os representados, visando à divulgação da campanha de sindicalização e dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 95 - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE SINDICAL

Fica vedado às presentes entidades sindicais patronais a formalização de acordos, convenções ou dissídios coletivos nesta base territorial, face ao Princípio da Unidade Sindical, com qualquer outra entidade da base que não seja o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

CLÁUSULA 96 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de afastamento de até 2 (dois) profissionais, Enfermeiras/os, por empresa, para desempenho de mandato sindical, considerando-se o referido período como licença remunerada.

Parágrafo único: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 97 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSRs, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 98 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo primeiro - O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor.

Parágrafo segundo - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária;

CLÁUSULA 99 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica vedado os acordos celebrados entre Enfermeiras/os e empregadores, desacompanhados da assistência do Sindicato Profissional, respeitando o art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo empregado.

CLÁUSULA 100 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais das/os Enfermeiras/os com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, serão realizadas no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - O sindicato profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para as/os sócias/os da entidade e oneroso para as/os não associadas/os.

Parágrafo segundo - Fica resguardado que caso a/o Enfermeira/o representada/o pelo Sindicato Profissional comparecer na sede para solicitar uma revisão das verbas rescisórias, e havendo divergências, será notificado o empregador para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se antes de qualquer interposição judicial.

Parágrafo terceiro: As empresas terão o prazo de 20 (vinte) dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data limite estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias. A empresa estará obrigada a pagar um salário-dia da/do empregada/o por dia de atraso.

CLÁUSULA 101 - GARANTIAS GERAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis às/aos empregadas/os, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 102 - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 103 - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho estende-se a todas/os as/os profissionais Enfermeiras/os de nível universitário, empregadas/os, regidos pelo regime da CLT e inscritas/os no Conselho Regional de Enfermagem.

CLÁUSULA 104 - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação, é 1º de setembro.

CLÁUSULA 105 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027, para todas as cláusulas.



Sindicalize-se!

Juntos conquistamos mais!

SEESPSINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO☐ **Sindicalização**☐ **Atualização**

Dados Novo Sócio

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____ comp.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____ Data de Nascimento: _____

RG: _____ CPF: _____ COREN: _____ Sexo: () Masc () Fem

E-mail: _____

Dados Profissionais

*Razão Social e CNPJ registrados em carteira

Razão Social*: _____ CNPJ*: _____

Endereço: _____

Local de trabalho: _____ Telefone: _____

Dependentes

Deseja cadastrar dependentes? () Sim () Não

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Opções de pagamento

1. () ANUIDADE () Enfermeiro - R\$300,00 ou 2x R\$150,00
() Estudantes/Sócio especial - R\$ 240,00 ou 2x R\$120,00
2. () DESCONTO EM FOLHA MENSAL () Enfermeiro - R\$25,00

AUTORIZO O DESCONTO MENSAL EM HOLERITE DO VALOR SELECIONADO,
A FAVOR DA ENTIDADE CONSIGNATÓRIA EM REFERÊNCIA

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura _____

Sindicalizado por:

Nome: _____ Telefone: _____

Matrícula sindical nº: _____ Empresa: _____

Preencha a ficha e encaminhe uma foto para o WhatsApp**(11) 91158-7963 ou aponte a câmera de seu celular para o****QRCode e sindicalize-se on-line!**

SEESP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à:



Caso tenha sugestões e/ou contribuições encaminhadas para o e-mail:

presidencia@seesp.com.br

SEDE SÃO PAULO

✉ presidencia@seesp.com.br

📍 Rua José Vicente de Azevedo, 33
Vila Mariana São Paulo – SP
CEP: 04139-030

☎ (11) 2858-9500

SEDE DE BAURU

✉ sub.bauru@seesp.com.br

📍 R. Quinze de Novembro, 3-70 –
Centro Bauru – SP, 17010-260

☎ Telefone: (11) 98856-0004

SEDE DE CAMPINAS

✉ sub.campinas@seesp.com.br

📍 Rua Dr. Quirino, nº631, Centro
Campinas – SP
CEP: 13020-061

☎ (11) 939080216

SEDE DE MOGI DAS CRUZES

✉ sub.mogi@seesp.com.br

📍 Rua Profa. Leonor de Oliveira Melo,
82 - Jardim Santista
Mogi das Cruzes – SP
CEP: 08730-140

☎ (11) 98902-3763

SEDE DE RIBEIRÃO PRETO

✉ sub.ribeirao@seesp.com.br

📍 R. Carlos De Campos, 1311
Vila Monte Alegre - Ribeirão Preto – SP
CEP: 14051-080

☎ (11) 91528-1065

SEDE DE SOROCABA

✉ sub.sorocaba@seesp.com.br

📍 Rua Capitão Augusto Franco, 159
Vila Amélia – Sorocaba-SP
CEP: 18035-6015

☎ (11) 93231-3730

SEDE DE TAUBATÉ

✉ sub.taubate@seesp.com.br

📍 Rua Silva Jardim, 366 – Centro – Taubaté – SP – CEP: 12030-090

☎ (12) 3631-4485